

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

CD/19609.46000-95

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 5º da Medida Provisória 899, de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º:

“Art. 5º

§ 5º Os encargos legais acrescidos aos débitos inscritos em

dívida ativa da União de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, serão obrigatoriamente reduzidos em percentual não inferior ao aplicado às multas e aos juros de mora relativos aos créditos a serem transacionados em todas as propostas de transação que envolvam redução de créditos.

§ 6º A hipótese de transação que envolva cobrança administrativa sem ajuizamento da execução fiscal implica extinção da totalidade dos encargos legais acrescidos aos débitos inscritos em dívida ativa da União de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969.”

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado Daniel Coelho

Cidadania/PE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe que, em todas as propostas de transação que envolvam redução de créditos, seja assegurada a redução dos encargos legais em patamar não inferior à redução aplicada às multas e aos juros de mora relativos aos créditos a serem transacionados, e que, no caso de a transação envolver cobrança administrativa, sem ajuizamento da execução fiscal, seja assegurada a extinção da totalidade dos encargos legais acrescidos aos débitos inscritos em dívida ativa da União.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2019.

Deputado Daniel Coelho

Cidadania/PE